

O Bem - Estar Social na Antiguidade

II - A Política Agrária no Estado Romano: os Gracos

M. PIO CORRÊA JR.

JA retraçamos, em estudo anterior, as súbitas e extraordinárias transformações por que passara a economia romana no decorrer do II século antes de Cristo, com o aparecimento de um capitalismo predatório acompanhado do desaparecimento da classe média rural, outrora o próprio esteio do Estado. Vimos surgir uma insolente plutocracia de novos-ricos, articulada na ação metódica das grandes companhias; e vimos o êxodo rural despovoar os campos para alastrar pela Cidade Augusta a mancha sórdida de fétidas favelas, agarradas ao flanco das colinas em amontoados de altos e esquilidos pardieiros, de que ainda hoje podemos ver o tipo nesses curiosos "arranha-céus", velhíssimos edifícios de seis e oito andares, encostados à montanha na parte velha de Menton.

A razão desse movimento irresistível, que arrastou as massas camponesas da ridente Campanha romana para a repugnante promiscuidade do Velabro ou de Suburra, fôra sobretudo o triunfo de um latifundiarismo voraz e sem escrúpulos, deliberadamente empenhado na eliminação da pequena propriedade rural, ao mesmo tempo que a classe dirigente se transformava de uma casta aristocrática em uma classe capitalista, e a fortuna passava a ser o instrumento indispensável do poder político. Ora, dada a natureza do sistema econômico romano, essa fortuna havia de ser principalmente imobiliária: daí a rápida destruição da pequena propriedade, acelerada à medida que se acentuava o desenvolvimento das grandes culturas industriais que iam invadindo e cobrindo o *ager publicus*, as terras de propriedade do Estado que formavam grande parte do território metropolitano e colonial.

Com efeito, desde tempos imemoriais, as guerras vitoriosas que haviam alastrado pela Itália e pelo mundo o poderio romano vinham acarretando o confisco, total ou parcial, em proveito do Estado, do território dos vencidos.

Essas terras incorporadas ao patrimônio nacional passavam a ser exploradas sob uma ou outra de duas formas: *occupatio* ou *adsignatio*, no primeiro mediante arrendamento de extensão incerta, no segundo por distribuição ou venda de lotes precisos e bem delimitados, em plena propriedade. A primeira forma, porém, predominou francamente: mais rendosa para o Estado, ela permitia aos gran-

des proprietários estender, quase indefinidamente, as suas fazendas, em toda a medida em que os seus capitais comportavam o amanho de novas terras ou o pastoreio nas mesmas. A *occupatio* permitiu portanto a formação dos latifúndios, quer de propriedade individual, quer pertencentes a grandes empresas ganadeiras, vitícolas ou produtoras de azeite. Esses latifúndios, por sua vez, rapidamente asfixiaram, nas imediações de Roma, a classe dos pequenos proprietários rurais, incapazes de concorrer com os grandes capitalistas e dizimados pelas longas guerras do II século, aos quais elas forneceram o grosso dos contingentes. Os remanescentes dessa classe, extinta qual a dos *yeomen* ingleses e por um processo análogo, afluíram para a Capital em busca de melhor sorte.

A transformação parece ter sido extremamente rápida: M. Porcius Cato, Catão o Censor, ainda viu com seus olhos o próprio casebre em que o ilustre Manius Curius Dentatus, três vezes Cônsul, três vezes triunfador, cozinhava êle próprio a sua frugal refeição enquanto recebia os embaixadores Samnitas. Em menos de meio século a classe dominante em Roma se transformara totalmente, e essa transformação se refletia no regime político, à medida que à velha casta patricia se justapunha uma classe de magnatas da finança, nobreza plebéia que com o correr do tempo se devia fundir e mesmo confundir de todo com o patriciado. Para a nova oligarquia financeira, a sua manutenção no poder era o penhor de sua predominância econômica: a conquista do poder político pelas altas camadas da plebe tinha sua consequência lógica na consolidação de sua posição contra o proletariado, fazendo causa comum, para esse efeito, com o inimigo da véspera.

Observamos, no estudo precedente, a miséria das massas trabalhadoras romanas em meados do II século: assalariados rurais reduzidos a um nível de vida idêntico ao dos escravos, proletariado urbano dependendo, para a própria existência, da caridade oficial. O contraste era violento entre a sorte desses deserdados e a recente opulência das classes senatorial e equestre; e o regime, para sustentar-se, devia necessariamente enveredar pelo perigoso caminho da demagogia, tanto mais quanto a facção ultraconservadora do patriciado tendia, naturalmente, a procurar nas massas ignoran-

tes um apoio contra a ofensiva inteligente da alta burguesia e da nobreza plebéia. Não fôra outra, ainda no longínquo IV século, a política de Ap. Claudius Caecus, ao distribuir indistintamente por tôdas as tribos, rurais e urbanas, os proletários, até então segregados nas quatro tribos urbanas. No II século, é de novo a facção aristocrática que retoma essa política, na censura de M. Aemilius Lepidus e de M. Fulvius Nobilior. Mas, no intervalo, o panorama social havia-se modificado totalmente.

Quando, nos tempos semilegendários da aurora da República, a plebe se havia retirado sobre o Monte Sacro, era em busca apenas do ar e da água, que em Roma lhes eram negados, e de um pouco de consideração por parte de seus amos. No II século, é a multidão dos miseráveis que já começa a nutrir, não propósitos de secessão solene, com invocações aos deuses, e sim uma forma nebulosa de "justicialismo" esporeado pela fome e pela cupidez despertada pelo espetáculo diário de um luxo desmedido.

A indignação do proletariado se acrescia do fato que a opulência da oligarquia senatorial dominante se esteava na posse usurpatória e sem título jurídico de terras do patrimônio nacional, às portas mesmo dessa Roma onde tantos milhares de cidadãos padeciam privações. Com efeito, a aristocracia, impedida por lei de se dedicar ao grande comércio ou às finanças (o que no entanto fazia freqüentemente por interposta pessoa), só das atividades agrícolas podia retirar os recursos necessários aos grandes gastos exigidos por uma vida política em que a venalidade do eleitorado se tornava cada vez mais o fator dominante. Como no Brasil de hoje, a abolição de um sistema, arbitrário no seu princípio mas benéfico em seus resultados, de eleições unicamente convencionais em que facções de família proviam os cargos públicos com candidatos de antemão designados, mas em geral aptos, a abolição das velhas clientelas familiares e o domínio dos comícios por uma turba eleitoral sem laços definidos a chefes políticos ou a princípios, balançada, unicamente, pelas vantagens do momento, fazia das eleições uma questão puramente dependente das somas invertidas nas mesmas. Para não se ver submergida pela nova classe de novos-ricos, insolentes, sem cultura, sem princípios e sem educação, que, também, como no Brasil de hoje, começava a invadir as altas camadas da sociedade, a velha casta dominante se fazia latifundiária e invadia as terras públicas que lhe franqueava o sistema da *occupatio*.

Favorecida pelo êxodo rural conseqüente às vicissitudes das longas guerras, e a que nos referimos em estudo precedente, a nobreza pôde eliminar, em tôda a periferia agrícola da Cidade, a classe dos pequenos proprietários rurais, outrora esteio do Estado, e alastrar, ainda, pelas partes mais ricas do *ager publicus* o seu domínio, nada lhes custando as terras públicas ocupadas, que o regime do pastoreio e o baixo custo do trabalho (graças à concorrência da mão-de-obra servil),

lhes permitia explorar de modo sumamente econômico.

Tudo isso o mais perto possível de Roma, a fim de que os membros da classe senatorial pudessem fiscalizar as suas propriedades sem negligenciar, por isso, as suas atividades políticas. Fôra costume, outrora, estabelecer núcleos coloniais em terras devolutas, entregando glebas ao trabalho de cidadãos indigentes. Na época de que tratamos, porém, vemos as raras colônias fundadas serem lançadas para os confins da Itália, deixando o Lácio, a Etrúria, e as ricas terras da Campânia entregues aos grandes latifundiários. Nessas terras adjacentes à Capital os núcleos coloniais escasseiam, cada vez mais, e quanto mais próximos de Roma, mais parcimoniosa é a cessão de terras a cidadãos pobres: em tôda a Campânia, quatro núcleos apenas, de 300 colonos cada um, com diminutos lotes individuais; as grandes colônias são as mais distantes, muitas delas ainda vivas na carta da Itália hodierna: Placentia (Piacenza), Cremona, Parma, Bononia (Bologna) aos pés dos Apeninos; Lucca já nos confins da Liguria; Aquiléia nos primeiros contrafortes dos Alpes; tôdas com 2 a 3.000 colonos cada uma, donos de lotes individuais até dez vezes maiores do que seus companheiros da Campânia.

Como é natural, êsse tipo de colonização distante, em paragens muitas delas há pouco arrancadas aos bárbaros e ainda sujeitas à inquietação da proximidade de tribos hostis, não atraía, grandemente, a plebe romana, nem satisfazia à maior parte dos lavradores do agrocampânio deslocados pelo avanço dos latifúndios. Ela não resolvia, tampouco, o problema geral do desemprego e da miséria na Cidade.

No século precedente, o tribuno Caio Flamínio havia proposto e feito votar, plebiscitariamente, uma lei, pela qual parte da Cisalpina, então devastada pela guerra, devia ser partilhada entre os cidadãos romanos desprotegidos da fortuna. A *lex Flaminia* participava de um caráter totalmente diverso dos estabelecimentos coloniais tradicionais: ela pretendia inaugurar, verdadeiramente, uma política agrária de assistência social, promovendo a participação efetiva dos cidadãos na riqueza pública. Muito mais tarde, em meados do século II, outro tribuno, Caius Licinius Crassus, parece ter feito votar uma lei limitando o direito de ocupação dos posseiros de terras públicas a 125 hectares cada um, o excedente devendo ser repartido entre os pobres. Essa lei devia, aliás, ficar letra morta, porquanto a sua aplicação dependia de uma declaração voluntária dos posseiros. Pouco depois, Caius Laelius, um dos Cônsules de 140, cogitou de propor uma lei agrária de largo alcance, cujo projeto, amplamente divulgado, valeu ao seu autor o sobrenome de *Sapiens*; mas êsse projeto não vingou, combatido que foi pelos interesses senatoriais dominantes.

E, no entanto, já se formava, no próprio seio da classe mais favorecida, um núcleo esclarecido que, antevendo as lutas sociais do futuro, desejava

preveni-las mediante uma política mais tolerante e justiceira. Sabemos, através de Cícero, que esse grupo compreendia, às vésperas da aventura dos Gracos, alguns dos maiores nomes de Roma: Appius Claudius Pulcher, um descendente daquele Appius Claudius Caecus que fôra um precursor da demagogia aristocrática, o Censor de 312 que imaginara contrapor à crescente força das classes médias a aliança dos patrícios com o proletariado; Quintus Caecilius Metellus, o Macedônico, dessa ilustre família dos Caecilii Metelli, cujos membros através das gerações acumulavam os sobrenomes triunfais: Dalmaticus, Diadematus, Caprarius, Macedonicus, Balearicus, Numidicus; Publius Mucius Scaevola, o maior jurisconsulto de seu tempo; Publius Licinius Crassus, dito "Dives", "o Rico", por causa de sua opulência.

Do lado oposto se erguia um poderoso partido conservador, que reconhecia por chefe a Publius Cornelius Scipio Aemilianus, filho pela natureza do grande Lucius Aemilius Paulus, depois filho por adoção do maior Romano de seu tempo, o ilustre Africano. Em tôrno do Emiliano, congregavam-se, além de tôda a *gens Cornelia*, tendo à frente Publius Cornelius Scipio Nazica, o seu sobrinho Quintus Aelius Tubero e o *clan* estreitamente unido dos Aelii Tiberones; Caius Laelius, "o Sábio", o autor do projeto de lei de 140; Publius Rutilius Rufus, espírito culto e letrado ao mesmo tempo que soldado de grandes qualidades; Lucius Turius Philus; Caius Fannius Strabo, antigo Cônsul, o autor da *lex Fannia* que havia pretendido limitar em Roma a extravagância das despesas suntuárias; e tôda a poderosa família dos Servilii.

O ano de 140 marcara uma espécie de apogeu para a facção oligárquica. Emiliano, o chefe do partido, fôra elevado à Censura em 142; no ano seguinte, seu primo P. Cornelius Scipio Nazica é feito Sumo Pontífice; as eleições de 141 levam à magistratura suprema Cn. Servilius Caepio e Q. Pompeius Nepos, plebeu, filho de um tocador de flauta (classe particularmente desprezada), mas dedicado aos interêsses da aristocracia, e cuja neta, Pompeia, devia esposar Julio Cesar. Os Cônsules para 140 são Q. Servilius Caepio e C. Laelius, o mais íntimo amigo de Emiliano, com quem Cícero, que o dá como exemplo no seu "Tratado da Amizade", nos conta que êle costumava, nas horas de lazer, abandonar a austeridade senatorial para reverter aos jogos da infância e ir apanhar conchas na praia. Mas em 139 um fato capital se vai produzir: o tribuno Gabinius, um neto de escravo, faz adotar o voto secreto nas eleições, destruindo assim o poder dos chefes políticos tradicionais. O resultado não se fêz esperar: os Cônsules de 138, D. Junius Brutus, de nobreza plebéia, descendente do Junius Brutus que fôra um dos chefes da secessão do Monte Sacro, e o patrício P. Cornelius Scipio Nazica, dito "Serapio", ao deixarem suas funções são encarcerados por imposição dos tribunos da plebe, seus substitutos de 137 sendo

D. Hostilius Mancinus e um homem do partido liberal, M. Aemilius Lepidus.

Em 136, sem dúvida, a magistratura suprema será devoluta a dois conservadores: Sextus Atilius Serranus e Lucius Furius Philus. Mas nesse ano tocava proceder a um recenseamento quinquenal, e os liberais conseguem fazer eleger Censores dois homens seus: Appius Claudius Pulcher e Marcus Fulvius Nobilior. Êste último aproveita-se imediatamente da circunstância para nomear o seu colega Príncipe do Senado, o que dará, desde logo, ao partido a direção dos debates na Cúria, e uma sensível vantagem de ordem tática parlamentar.

Os resultados do censo, anunciados no curso do ano de 135, sendo Cônsules Servius Fulvius Flaccus e Quintus Calpurnius Piso, são alarmantes: o número de cidadãos romanos decresce assustadoramente e a causa apontada é a miséria que dizima as classes camponesas. No mesmo ano, deflagra na Sicília uma violenta rebelião de escravos: Roma apovora-se com esta nova ameaça criada ela, também, pela eliminação quase total do camponês livre, do pequeno proprietário, pelos latifúndios povoados de escravos. A extensão da revolta servil, os seus sucessos contra as legiões romanas, fizeram compreender ao Senado o interêsse de fortalecer e fazer reviver essa classe camponesa quase extinta, baluarte natural da ordem pública e das instituições contra as hordas bárbaras dos escravos. Foi concebido, por acôrdo quase unânime, o projeto de promulgar uma nova legislação agrária, nas linhas gerais da *rogatio Licinia* de 145. E, para elaborar e propor aos comícios o projeto da nova lei agrária, é escolhido o mais eminente dos membros do Colégio tribunicio eleito para o ano de 134: Tiberius Sempronius Gracchus.

Tibério Graco representava a aliança entre a flor da nobreza patricia e o que de melhor tinha a nobreza plebéia. Sua mãe era Cornelia, a filha do grande Africano, que havia de passar à história como o próprio modelo da matrona romana: filha, espôsa e mãe de heróis, modesta, culta, impávida ante a adversidade. Seu pai, já morto por essa época, fôra Ti. Sempronius Gracchus, censor, filho de cônsul, cônsul êle próprio por duas vêzes, três vêzes triunfador, sôbre os Corsos, sôbre os Sardos, sôbre os Celtiberos, fundador de cidades, pacificador de Nações.

Nobre, rico, valente, culto, Tibério Graco podia aspirar às mais altas honrarias; mas, envolvido na vergonhosa capitulação de Numancio, a imperícia e a pusilanimidade de seu chefe Hostilius Mancinus haviam condenado, irremediavelmente, as suas ambições políticas. Tibério se batera como um bravo, e, na tomada de Megara, fôra o primeiro a escalar a muralha; mas o fato que os numantinos o haviam especialmente distinguido entre os romanos cativos, por deferência pela memória de seu pai, antes agravava a sua posição

Ao findar o seu mandato de questor, Tibério Graco não podia, portanto, pelo menos momentaneamente, aspirar a prosseguir o *cursus honorum*; mas a magistratura popular do tribunate se abria a êle e lhe oferecia um campo talvez mais atraente, predisposto que se achava a dar ouvidos às propostas da nobreza liberal.

De todo o sempre, Tibério estivera convencido da necessidade de reformas sociais. Jovem questor, em caminho para seu pôsto na Espanha, a desolação da Etrúria o impressionara e o confrangera o abandono das populações rurais. De mais a mais, o seu fiel preceptor, o filósofo Blossius, o educara nos preceitos do socialismo estóico, segundo o qual o interesse individual se subordina ao interesse da coletividade, ao qual deve ser sacrificada, se preciso fôr, a propriedade individual. Criado entre sua mãe, Cornelia, que rejeitara a coroa do Egito, que lhe oferecia o rei Ptolomeu, por considerar mais alto e nobre o título de matrona romana e viúva de um Cônsul, e seu preceptor Blossius, sincero adepto das doutrinas do Pórtico, Tibério emergira da adolescência um puro e um ascético, um jovem calmo e grave, profundamente imbuído das virtudes romanas e da necessidade de combater os abusos que corroíam o Estado.

Pouca persuasão foi, portanto, necessária para obter dêle que se prestasse a patrocinar a nova lei agrária; e foi, do fundo mesmo do seu coração, que brotaram as frases inflamadas que nos cita Plutarco e nas quais perpassa um sôpro de revolta e de indignação que os séculos não puderam, de todo, arrefecer:

“As feras da Itália têm seus covis, mas aquêles que combatem e morrem em defesa da Pátria não possuem outros bens senão a luz do céu e o ar que respiram; sem um teto para abrigar suas espôsas e seus filhos, seus generais escarnecem dêles quando os exortam a combater pelos seus lares e pelos túmulos de seus avós; de tantos romanos, nem um só possui o seu altar doméstico, nem seu jazigo familiar. Êles só combatem e morrem para alimentar a opulência alheia. São chamados os donos do universo, e não possuem de seu um palmo de terra”.

Essas frases imortais conservam, através dos séculos, um inconfundível acento de sinceridade.

O primogênito dos Sempronii, nobre pelo sangue e pelos sentimentos, sentia, incontestavelmente, uma profunda e piedosa comiseração pelos seus concidadãos reduzidos à miséria pelas guerras de Roma e pela ganância dos *optimates*. Sincero adepto dessa doutrina pitagórica que fêz conhecer ao mundo, antes do cristianismo e sem o aspecto místico e oriental dêste último, aquela noção da solidariedade humana que é a feição européia e tangível da terceira das Virtudes Teológicas, Tibério Graco cria sinceramente na possibilidade da redenção e do reerguimento das massas de cidadãos caídos na indigência, mas nos quais êle julgava ainda vivas as virtudes ancestrais e a dignidade cívica dos filhos da Loba.

Ninguém melhor do que êle, portanto, para apresentar aos comícios e defender, com o calor

da convicção auxiliado por uma sábia retórica, a Lei Agrária em que o partido liberal depositava as suas esperanças. O projeto da Lei, segundo tôda probabilidade, não parece ter sido da lavra de Tibério Graco, e sim, provavelmente, de um adversário reconciliado, o mais ilustre jurista do seu tempo, o grande P. Mucius Scaevola.

A *rogatio Sempronia* revestia-se de uma insofismável juridicidade; no fundo, ela não fazia outra coisa senão revigorar a *lex Licinia*, suavizando, todavia, as suas disposições. Com efeito ao conservar, para as terras do Estado aforadas a particulares, o limite de 500 *jugera* (125 hectares), ela previa a extensão dêsse limite mediante parcelas suplementares de 250 *jugera* por filho; o que, em país de famílias numerosas como era a Itália, permitia, desde logo, uma ampliação muito substancial da área aforada. O excedente recuperado, isto é, os terrenos foreiros que ultrapassassem, para cada proprietário, o limite legal, seria distribuído aos cidadãos pobres em parcelas inalienáveis de 30 *jugera* cada uma.

Como se vê, a lei repousava sôbre bases inatacáveis; ela se reclamava unicamente de legislação anterior, não aplicada mas não revogada; ela não inovava a não ser para suavizar dispositivos vigentes. E ela abria, realmente, perspectivas a uma política social do mais largo alcance. Justa, clarividente, equitativa, a lei tendia a recuperar largas extensões de terras públicas indevidamente ocupadas, para ressuscitar nelas a pequena propriedade agrícola, estancar o êxodo rural, restabelecer o equilíbrio social, afastar a ameaça de uma luta de classes.

Não faltou ao projeto o apoio de estadistas esclarecidos. Inversamente, no entanto, êle desencadeou, desde logo, a fúria dos grandes posseiros de terras do Estado, da facção oligárquica que esteava o seu poderio político na exploração latifundiária de terras, de cuja propriedade não podiam exhibir nenhum título. Alegavam êles, porém, a posse pacífica e ininterrupta dessas terras por longos anos, as benfeitorias nelas introduzidas, o vultoso capital invertido. Enorme foi o clamor dos prejudicados que, dias a fio, antes dos comícios, encheram o forum com suas lamúrias, rasgando as vestes, invocando a justiça do povo.

Nessa atmosfera agitada e ameaçadora é que o projeto de lei devia ser apresentado aos comícios. Assim mesmo, os liberais não tinham motivos para recear o resultado do voto; o projeto era, inegavelmente, popular e um dos Cônsules, P. Mucius Scaevola, havia colaborado na redação do mesmo. O outro Cônsul, L. Calpurnius Piso, homem de bem aliás, administrador honesto, espírito culto, mostrava-se muito menos entusiasta; mas, havendo-lhe tocado por sorteio a administração da Sicília como província consular, a dificuldade foi contornada, com o seu assentimento tácito, pelo simples expediente de aguardar a sua partida para só então convocar os comícios. Só em meados de abril de 133, portanto, os Roma-

nos foram chamados a se pronunciar sôbre a *rogatio Sempronia*.

Por essa altura, porém, a reação oligárquica havia imaginado a contrajogada; para estupor geral, no momento mesmo em que o projeto era lido à massa popular entusiasmada, um dos dez Tribunos da Plebe, o jovem Marcus Octavius, levanta-se e interpõe o seu *veto*. Ninguém ignorava que M. Octavius, aliás um jovem virtuoso e de caráter reto, era adversário do projeto; mas o que não se esperava é que êste moço, iniciando então a sua vida pública, tivesse a audácia de se opor, sòzinho, à voz dos seus nove colegas e à vontade manifesta do povo inteiro.

A posição legal, porém, era das mais nítidas; o *veto* tribunício era irrecorrível. E o jovem Octavius mostrou-se irredutível; rogos, ameaças, nada o demoveu. Nem o impressionava, aparentemente, o fato de se haver tornado, de um momento para outro, o homem mais impopular de Roma. Um instante, o partido liberal cogitou de provocar uma consulta ao Senado, e contornar assim um veto que seria, naturalmente, retirado desde que o partido conservador, que visivelmente o ditara, fôsse forçado a desmascarar-se na Cúria. Mas Tibério Graco, impaciente, impulsivo e desdenhoso dêsses circunlóquios, ia fazer fracassar a manôbra, para adotar uma decisão revolucionária: promover a deposição do Tribuno recalcitrante.

O ato, moralmente, defendia-se; os Tribunos, magistrados do Povo, existem para defender os interesses do Povo, não para opor-se à sua vontade inequívoca. Desde que assim agem, traem o seu mandato. Mas, por outro lado, o caráter sacrossanto dos Tribunos, sua absoluta e inquestionável inviolabilidade constituíam a mais efetiva defesa das instituições populares. O gesto audacioso de Tibério Graco não só violava, abertamente, a Lei, não sòmente ofendia os Deuses, como abria a porta a todos os abusos e tôdas as violências, ia fornecer pretextos aos horrores de C. Marius e de Sylla, preparar o caminho ao cesarismo.

Fôsse como fôsse, Tibério Graco, após haver em vão tentado obter de M. Octavius a reconsideração de seu ato, propõe aos comícios a sua destituição, que é imediatamente votada e substituído o tribuno deposto por um homem de tôda confiança.

Nessas condições, estava aberto o caminho para a aprovação do projeto de Lei, que foi efetivamente votado entre aclamações e em meio às mais vivas demonstrações de regozijo popular. Tibério Graco, aproveitando sem demora o sucesso inicial, promove imediatamente a nomeação da Comissão incumbida de proceder à execução da Lei, pela demarcação das terras públicas e pela distribuição dos novos lotes. E, para evitar surpresas, a Comissão se comporá dêle próprio, de seu irmão Caio, e de seu sogro Appius Claudius Pulcher, com o título de *triumviri agris iudicandis adsignandis*.

Com uma comissão assim constituída, sob a presidência do próprio Tibério e composta de seus

parentes e fiéis, tornava-se evidente que a *lex Sempronia* não ia ficar letra morta como a *lex Licinia* de 145. Nem sequer havia a esperança de poder protelar a sua execução até que expirassem os poderes da comissão eleita; esta não tinha prazo nem têrmo para a sua ação, ficaria em exercício quanto tempo fôsse necessário para dar cumprimento à sua missão.

Desta vez, a oligarquia latifundiária sentiu a ameaça. A lei, se aplicada, e se bem que justa e mesmo branda, implicaria a retrocessão ao Estado de extensões imensas e valiosíssimas, prejuízos incalculáveis para os posseiros. A atmosfera em Roma, já carregada por ocasião dos comícios, tolde-se ainda mais; Tibério passa a sair armado, e seus amigos e partidários inquietam-se pela sua segurança pessoal, fazendo-lhe escolta nas ruas e, particularmente, à noite, com fochos acesos; o que muito ofuscava a nobreza, inquieta dessa popularidade — que sobe bruscamente de ponto quando, morto o Rei de Pergamo, Attalos III Philometor, legando o seu Reino e todos os seus bens a Roma, Tibério propõe uma lei para dividir a herança entre os cidadãos pobres, a serem contemplados por ocasião da distribuição de terras. Proposta que aumenta, consideravelmente, a escolta do tribuno e o número dos fochos que lhe alumiam o caminho à noite; para grande irritação dos patrícios, Q. Caecilius Metellus, o Macedônico, levanta-se no Senado para dizer que, durante a Censura do primeiro Tibério Graco, os notívagos de Roma voltavam para casa às apalpadelas, para não dar a parecer que houvessem incorrido em excessos noturnos; enquanto que agora o jovem Tibério não se pejava de fazer iluminar o seu caminho por multidões de archotes, a todo passo que dava fora de sua casa.

Insensível a essas censuras, Tibério cogita de consolidar o seu prestígio para assegurar a obra que julga essencial à felicidade pública. Mas o seu mandato de Tribuno da Plebe está prestes a terminar; êle pensa, então, em obter a prorrogação de sua magistratura. Sem dúvida, nenhuma lei o proibia; mas o costume, a tradição mais poderosa em Roma do que a própria lei, a isso se opunha. A pretensão escandalizava tanto mais quanto, de tôdas as magistraturas, unicamente essa era colocada expressamente sob a proteção dos Deuses da Pátria, que garantiam a inviolabilidade da pessoa sagrada dos Tribunais. Ora, os Deuses de Roma eram essencialmente municipais, legalistas, adstritos à letra dos Códigos, aliados à ordem política estabelecida e da qual dependia o seu culto; já ofendidos pela deposição sacrílega de Octavius, êles não podiam sancionar um novo abuso dos poderes colocados, expressamente, sob o seu patrocínio.

Bem se viu na manhã dos comícios aos quais Tibério imprudentemente decidira pedir a prorrogação de sua magistratura; o áugure que, pela alvorada, vai tomar os auspícios, não consegue vencer a relutância das aves sagradas, senão para obter os indícios mais sinistros. Já nas vésperas, serpen-

tes haviam nidificado no capacete do Tribuno; péssimo augúrio em família na qual os auspícios angüiformes sempre haviam sido funestos e fatais os prodígios pela intervenção desses animais associados às divindades chthonianas. Tibério não podia esquecer, com efeito, que idêntica aparição havia prenunciado a morte de seu pai. Fortificado, porém, pelo zêlo patriótico, e pelo ceticismo de seu preceptor, êle despreza êsses augúrios premonitores e se encaminha para o Forum; ao passar o próprio limiar da casa, tropeça, com fôrça bastante para ferir e fazer sangrar o pé, e pouco adiante novo prodígio o teria devido deter sob a forma de dois corvos pousados sôbre uma casa à sua mão esquerda, os quais, lutando entre si, fazem cair uma pedra aos seus pés.

Era dizer quanto o dia se apresentava infausto e desfavoráveis os Deuses tutelares da Cidade; mas o impávido discípulo de Pitágoras, desdenhando as crenças nacionais, segue o seu caminho até as encostas do Capitólio, ao encontro de seu trágico destino. A sua chegada é saudada com aclamações; mas torna-se logo aparente que os seus partidários não estão, desta vez, em maioria. Aos comícios da primavera, realizados em época de pouca atividade nos trabalhos campestres, haviam acorrido em massa os camponeses, principais interessados na aprovação da lei agrária; agora, em plena colheita, êles não se haviam afastado de suas lavouras e deixado unicamente a Tibério o apoio muito menos valioso, pelo número e pela coesão, da plebe urbana. Na realidade, a luta eleitoral ia reduzir-se a uma batalha de clientelas — na qual o Tribuno devia, fatalmente, ser vencido. Êle próprio sentia que só a violência, não as urnas, lhe podiam dar a vitória. Já, na véspera, o seu colega Rubrius, designado pela sorte para presidir os comícios, se havia escusado, e os demais Tribunos se haviam oposto a que êle passasse a presidência a Mummius, amigo dos Gracos; mau indício. Tôda a tarde êle a passara no forum, em trajes de luto, a solicitar o apoio do povo; hoje êle arma os seus fiéis e vai tentar alcançar o seu obje-

tivo pela intimidação. Logo o tumulto cresce; os partidários de Tibério são um instante senhores do terreno.

Mas, enquanto isso, o Senado está reunido; chegam até êle os ecos das arruaças, e o chefe do partido oligárquico, o Sumo Pontífice P. Cornelius Scipio Nazica, levanta-se e intima o Cônsul, que preside a sessão, a punir o sedicioso. O Cônsul em exercício, P. Mucius Scaevola era, já o sabemos, um liberal e ademais um jurista; responde que não partirá dêle a iniciativa da violência, nem poderia sacrificar, sem processo legal, a vida de um cidadão romano, garantido pelo *jus provocationis*. Nazica, num gesto dramático, declara então que, se o Cônsul se recusa a assegurar a salvação pública, êle próprio o fará; e, para bem marcar o caráter sagrado da missão que se atribui, lança sôbre a cabeça uma ponta da toga, assumindo o traje ritual, o *cinctus gabinus*, próprio a quem vai sacrificar aos Deuses. E é nesse traje que êle se precipita para fora da Cúria, à frente de seus amigos e co-partidários, para colocar-se à frente de seus clientes e libertos, todos armados de paus e dos pés de bancos despedaçados na própria Cúria. A batalha é curta: ao ver chegar as hostes senatoriais, um dos próprios colegas de Tibério, Publius Satureius, desfere-lhe forte pancada na cabeça e logo Lucilius Rufus o imita; o próprio Nazica é quem vai dar o golpe de misericórdia. E assim morre Tiberius Sempronius Gracchus, antes de haver completado trinta anos de idade. Com êle morrem alguns trezentos dos seus fiéis, na primeira luta civil que houvesse, em Roma, feito correr o sangue de cidadãos, em seis séculos desde a fundação da Cidade; triste sinal de novos tempos e da violência dos interesses de classes em conflito. Morre Tibério Graco; a sua Lei, porém, lhe sobreviverá, como sobreviverão os problemas sociais que êle tentara resolver pela reforma agrária.

(continua)